



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 4.242, DE 2024** **(Do Sr. Duarte Jr. e outros)**

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2731/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

(*) Atualizado em 30/1/2025 para inclusão de coautor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2024.

(Do Sr. Duarte Jr.)

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular e dá outras providências.

Apresentação: 04/11/2024 15:47:10.303 - Mesa

PL n.4242/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Farmácia Veterinária Popular, com o objetivo de garantir o acesso a medicamentos veterinários essenciais a preços subsidiados, promovendo a saúde e o bem-estar dos animais de estimação, especialmente aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, com renda mensal de um salário mínimo.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I- Animais domésticos: cães, gatos e outros animais que convivam em ambiente doméstico e sejam criados como animais de companhia;

II- Tutores de baixa renda: pessoas cuja renda familiar esteja enquadrada nos critérios de baixa renda definidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 3º - A coordenação do Programa será, preferencialmente, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e com participação de entidades públicas e privadas, universidades, clínicas veterinárias, organizações de proteção animal, e demais instituições relevantes.

Art. 4º - O Programa de Farmácia Veterinária Popular desenvolverá as seguintes ações:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

I. Estabelecimento de uma rede de farmácias veterinárias populares, com pontos de atendimento localizados em áreas estratégicas para facilitar o acesso da população de baixa renda;

II. Parcerias com laboratórios farmacêuticos para a produção, fornecimento e distribuição de medicamentos veterinários a preços subsidiados;

III. Campanhas de conscientização sobre a importância dos cuidados veterinários, vacinação, prevenção de zoonoses, e educação sobre a posse responsável e cuidados preventivos para animais de estimação;

IV. Disponibilização de orientações e serviços básicos de saúde animal nas farmácias veterinárias populares, com foco em prevenção e manejo adequado de doenças;

V. Promoção de programas de castração e vacinação de animais de estimação a preços reduzidos ou gratuitamente, com prioridade para animais de famílias de baixa renda.

Art. 5º - A lista de medicamentos disponibilizados pelo Programa de Farmácia Veterinária Popular será definida por um comitê técnico, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, levando em consideração a lista de medicamentos essenciais para a saúde animal e as necessidades regionais de controle de zoonoses.

Art. 6º - O acesso ao Programa será prioritariamente garantido a famílias com baixa renda mensal, mediante comprovação de necessidade de assistência, segundo critérios estabelecidos em regulamentação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º - Os custos dos medicamentos no âmbito do programa poderão ser subsidiados total ou parcialmente pelo poder público, com recursos advindos do orçamento destinado à saúde pública e doações de entidades e organizações não governamentais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

Art. 8º- O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apresentará anualmente ao Congresso Nacional um relatório detalhado sobre a execução do Programa, abrangendo o número de beneficiários, ações realizadas, recursos aplicados, resultados alcançados, bem como a fiscalização e a transparência da aplicação dos recursos.

Art. 9º - A fiscalização e a avaliação de impacto do Programa de Farmácia Veterinária Popular serão realizadas periodicamente e preferencialmente por auditorias independentes, conforme regulamentação estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com o objetivo de assegurar:

I. A efetiva aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo programa;

II. A transparência nos processos de parceria e na gestão das farmácias veterinárias populares;

III. A adequação da oferta de medicamentos veterinários à demanda regional, respeitando as necessidades de controle de zoonoses e outras condições de saúde animal.

Parágrafo único: Os relatórios resultantes das autorias deverão ser divulgados publicamente, garantindo a transparência das ações e facilitando a participação social no monitoramento e aprimoramento do programa.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, especificando as normas complementares e os procedimentos necessários para a operacionalização do Programa de Farmácia Veterinária Popular.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A ideia central do projeto é instituir o Programa de Farmácia Veterinária Popular, com o objetivo de ampliar o acesso a medicamentos veterinários essenciais a preços subsidiados, promovendo a saúde e o bem-estar dos animais de estimação, especialmente aqueles pertencentes a famílias de baixa renda. A proposta se baseia em diversos aspectos sociais, sanitários e econômicos, evidenciando a relevância de políticas voltadas ao atendimento das necessidades de saúde animal e à promoção da posse responsável.

Atualmente, aproximadamente 50% dos lares brasileiros possuem ao menos um animal de estimação, totalizando cerca de 144 milhões de animais, entre cães, gatos, peixes e aves, segundo dados do IBGE e da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET). No entanto, uma parcela significativa das famílias, sobretudo aquelas com renda limitada a um salário mínimo, enfrenta dificuldades para arcar com os custos de medicamentos e serviços veterinários, que podem variar entre R\$ 50,00 e R\$ 300,00 mensais, dependendo do tipo de tratamento.

A impossibilidade de acesso a esses cuidados essenciais agrava a vulnerabilidade dos animais de estimação e pode levar ao abandono. Estima-se que o Brasil tenha cerca de 30 milhões de animais em situação de rua, incluindo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, muitos deles abandonados devido à falta de condições financeiras para garantir tratamentos adequados. O abandono de animais tem repercussões sociais e de saúde pública, pois contribui para a proliferação de zoonoses – doenças transmissíveis entre animais e humanos – que colocam em risco não apenas a saúde animal, mas também a segurança da população.

Doenças zoonóticas como leptospirose, raiva e toxoplasmose representam uma preocupação constante para a saúde pública, sendo responsáveis por milhares de casos humanos todos os anos. A leptospirose, por exemplo, registrou mais de 4.000 casos no Brasil em 2022, de acordo com o Ministério da Saúde. Medidas preventivas, como vacinação e tratamentos veterinários adequados, poderiam reduzir esses índices de forma significativa. A implementação de uma rede de farmácias veterinárias populares com medicamentos subsidiados e apoio de programas de castração e vacinação visa, portanto, beneficiar diretamente as famílias de baixa renda, ao mesmo tempo que contribui para o controle populacional de animais de estimação e a redução de zoonoses.

A proposta também pretende incentivar a posse responsável, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância de cuidar da saúde e bem-estar dos animais. O





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

abandono impacta os abrigos e gera custos para a administração pública; estima-se que, anualmente, municípios invistam até R\$ 100 milhões para abrigar e cuidar de animais em situação de abandono. A promoção da saúde animal, aliada à educação para a posse responsável, contribui para a diminuição dos animais de rua e gera uma economia significativa para o poder público.

Além disso, o programa propõe parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, promovendo um esforço conjunto e otimizado de recursos. Essa abordagem visa garantir transparência e eficácia no uso dos recursos públicos, que serão monitorados e reportados ao Congresso Nacional anualmente, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e o retorno social da iniciativa.

O acesso a cuidados veterinários adequados é essencial para a prevenção e tratamento de doenças em animais de estimação. Animais saudáveis não apenas tem uma vida melhor, mas também contribuem para o bem-estar emocional de suas famílias. Dessa forma, a saúde dos animais de estimação é uma questão de qualidade de vida para muitas famílias brasileiras. A implementação deste programa ajudará a garantir que os animais recebam os cuidados de que necessitam, melhorando sua qualidade de vida e evitando o sofrimento desnecessário.

A falta de recursos para tratar problemas de saúde é uma das principais razões para o abandono de animais de estimação. Quando os proprietários não conseguem arcar com os custos dos medicamentos e tratamentos necessários, muitos animais acabam sendo abandonados, aumentando a população de animais de rua e sobrecarregando os abrigos de animais. Ao facilitar o acesso a medicamentos e cuidados veterinários, o Programa de Farmácia Veterinária Popular ajudará a reduzir os índices de abandono e promoverá a posse responsável, diminuindo o número de animais em situação de abandono e o sofrimento relacionado a essa condição.

Além disso, o impacto positivo do Programa de Farmácia Veterinária Popular se estende ao contexto social e econômico, pois alivia a carga financeira sobre as famílias de baixa renda, viabilizando o cuidado com seus animais de estimação. Ao promover a saúde animal pode incentivar a posse responsável, o programa poderá colaborar para aumentar as taxas de adoção e reduzir os custos com abrigos de animais, gerando um impacto positivo e sustentável para a sociedade.

O Programa de Farmácia Veterinária Popular é uma iniciativa fundamental para assegurar a saúde e o bem-estar dos animais de estimação, promover a saúde pública e apoiar as famílias de baixa renda. Ao facilitar o acesso a medicamentos veterinários essenciais, esta proposta de lei representa um passo significativo para uma sociedade mais justa e sustentável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos e duradouros para a população brasileira e seus animais de estimação.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

Apresentação: 04/11/2024 15:47:10.303 - Mesa

PL n.4242/2024





Projeto de Lei **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Dispõe sobre a criação do
Programa Farmácia Veterinária Popular e
dá outras providencias.

Assinaram eletronicamente o documento CD247301508900, nesta ordem:

- 1 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG) *-(P_121922)
- 3 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 4 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



COAUTOR

DEP. Marcelo Queiroz
PP/RJ

FIM DO DOCUMENTO
